

**DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 11/2024 DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 11/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 27 DE JUNHO DE 2024, E NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, APÓS LISTA EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE ACUMULOS DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA O PREFEITO CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD COM A CONSTATAÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) CASOS DE REGULARIDADE FUNCIONAL E 02 (DOIS) CASOS DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, SENDO NO MESMO SENTIDO A DECISÃO FINAL DO PREFEITO.

O Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 160 e seguintes da Lei nº 103/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacimba de Areia – PB), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela **Portaria nº 11/2024**, assinada pelo Prefeito Municipal, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de Cacimba de Areia - PB, como sendo: **WALÉRIA ASEVEDO NERY DE SOUZA**, fiscal de tributos municipais do Município de Cacimba de Areia, inscrita no CPF nº 074.011.494-86 e RG nº 7487664 SDS/PE, matrícula nº 407, na condição de presidente do PAD, **ADRIANO DIAS GERÔNIMO**, auditor de contas públicas efetivo do Município de Cacimba de Areia - PB, matrícula nº 407, na condição de Secretário dos Trabalhos, e, **ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS**, advogado, inscrito no CPF nº 337.982.654-53 e RG nº 403243 SSP/PB, matrícula nº 3, na condição de membro, mediante reunião realizada no prédio da Prefeitura de

Cacimba de Areia, sala própria, localizado à Rua Capitão Silvino Xavier, nº 88, Centro, Município de Cacimba de Areia – PB, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD.

Salienta-se que foi extraído do site do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB a listagem dos acúmulos de cargos públicos do Município de Cacimba de Areia - PB, com base nas informações do TCE/PB, referente ao mês de agosto de 2022, tendo constatado uma listagem de 31 (trinta e um) servidores acumuladores de cargos públicos, razão pela qual fora instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a legalidade ou não dos acumulados de cargos públicos, oportunizando aos investigados o direito de se manifestarem e comprovarem a regularidade de suas acumulações, conforme previsto nas vedações do art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988, bem como inciso XVII do referido artigo e §10 do mesmo diploma legal, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 11/2024, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacimba de Areia - PB. A Comissão Processante foi constituída por três servidores do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativa sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27/06/2024 e no Diário Oficial do Município em 26/06/2024, para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão estatutária, apurar as acumulações de cargos públicos dos servidores constantes na lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme lista anexa ao PAD.

Aos 01 dias de julho de 2024, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, a Presidente da Comissão Processante nomeou Raquel de Lira Campos para ser secretária dos trabalhos, conforme Portaria/PAD nº 01/2024. Além disso, ficou designada a data de 18 de julho de 2024, para a oitiva dos investigados, tomadas suas declarações, ato contínuo, saíram intimados para apresentarem defesa perante a Comissão do PAD.

Na sequência, passo a analisar cada caso dos servidores investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, isoladamente, decidindo pela legalidade ou não, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme cada caso a seguir:

MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino (das 13hs às 15h15), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas e sextas (7h às 11h25 e das 15h45 às 17h25) e nas terças e quintas (7h às 11h25 e às 15h45), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

PATRÍCIA FERREIRA FAUSTO, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases dos documentos juntados que exerceu o cargo de médica na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, não possuindo mais vínculo com a Edilidade desde maio de 2024, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

CALIANDRA SANTOS DE VASCONCELOS, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases dos documentos juntados que exerceu o cargo de médica na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, não possuindo mais vínculo com a Edilidade desde julho de 2024, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA MARGARETE ANASTÁCIO XAVIER, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 22 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANA ROSALIA DE VASCONCELOS MEDEIROS DA NÓBREGA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira contratada na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 36 horas semanais, onde trabalha em regime de plantão fixo nas terças (noturno) e aos domingos, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira efetiva na Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exerce suas funções de segunda a sexta nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA EGISLEUDA NÓBREGA DA COSTA SOUZA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas terças (13h às 16h15), nas quartas (15h30 às 17h30) e nas sextas (13h45 às 16h15), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas (13h às 15h15), quartas (13h às 15h15) e nas sextas (16h15 às 17h30), conforme declaração anexa. **Neste**

sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

KALINA LIGIA DE OLIVEIRA ANDRADE, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

RITA DE CASSIA RAMOS DE FRANÇA BEZERRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Patos - PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 25 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ FABIO FERREIRA DA NÓBREGA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na

Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EVERTON SILVA CAMPOS, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de técnico de enfermagem na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de Cacimba de Areia, onde as sessões ocorrem quinzenalmente, realizadas às sextas, em horário noturno, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de vereador e um cargo de técnico de enfermagem, sendo a acumulação de cargo legal, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela sua situação funcional é legal.**

DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na

Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

AYLLA DANTAS DE SOUZA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de técnica de enfermagem efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no período matutino e vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cumprindo uma carga horária de 24 horas semanais, onde trabalha em regime de plantão aos finais de semana, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, e, que é professor aposentado pela Prefeitura Municipal de Patos - PB, pelo PATOS-PREV, conforme Portaria nº 082/2021, documento anexo, assim, em razão de sua aposentadoria, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor e se encontra aposentado pelo cargo de professor, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

RISONEIDE PEREIRA BARROS, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANA LUCIA DA SAILVA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ TORRES GONÇALVES, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em**

conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

GIZELIA SOARES MOTA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período noturno, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

KARHAN VITORINO DE ARAÚJO, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de odontólogo (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e quarta, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de odontólogo (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, nas quintas e sexta, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

HEMERSON CAMPOS MOREIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e quintas no

turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor contratado na Prefeitura Municipal de Patos - PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda, terça e quinta (turno matutino) e nas quartas (noturno), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

RAQUEL DE LIRA CAMPOS, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 36 horas semanais, onde trabalha em regime de plantão de 12h noturno nas segundas e quintas e um plantão de 24h no final de semana, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira efetiva na Prefeitura Municipal de Piancó, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exerce suas funções de segunda a sexta nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

FRANCILAURE NOBREGA DE SOUSA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de dentista na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 16 horas semanais, onde trabalha de terça a sexta, no período noturno, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de dentista no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, exerce suas funções em regime de plantão aos finais de semana, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

HILDERLANIA SANTOS ALVES, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos

comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de técnica de enfermagem (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão de 24h às quintas e aos finais de semana para completar a carga horária, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnica de enfermagem contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cumprindo uma carga horária de 24 horas semanais, onde trabalha em regime de plantão de 24h nas segundas, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EMILIA CAVE MENDONÇA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de técnica de enfermagem (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão de 24h às sextas e aos finais de semana para completar a carga horária, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnica de enfermagem contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cumprindo uma carga horária de 24 horas semanais, onde trabalha em regime de plantão de 24h, com possibilidade de permuta, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

FLORISVALDO ALVES FERREIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de gari efetivo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, e, que percebe uma pensão alimentícia do Governo do Estado da Paraíba, no importe de 2/3 de um salário mínimo, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que não ocupa dois cargos públicos, visto que é gari efetivo no Município de Cacimba de Areia e recebe pensão alimentícia do Governo do Estado da Paraíba, conforme detalhado acima, ficando afastada qualquer hipótese de alegação de acumulação ilegal de cargos públicos ou**

incompatibilidade de horários, em relação ao investigado, no Município de Cacimba de Areia, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ROSIVANHA NUNES FERNANDES, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, exerce o cargo de professora contratada na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

FABIOLA ALVES FERREIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de gari na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7h às 13h, conforme declaração anexa, e, que é vereadora na Câmara Municipal de Cacimba de Areia, onde as sessões ocorrem quinzenalmente, realizadas às sextas, em horário noturno, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de vereadora e um cargo de gari, sendo a acumulação de cargo legal, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela sua situação funcional é legal.**

VIVIANE DOMINGOS DE ALMEIDA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira contratada na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão de 24h fixo as quartas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão fixo às segundas, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o**

(a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ETHYENNE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira contratada na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão de 24h nas sextas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira efetiva na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a quinta, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EMANUELA LUCIO NOBREGA DE SOUSA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e quintas no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de coordenadora pedagógica na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação – PB, exercendo suas funções de segunda a sexta no período matutino, quartas e sextas no período vespertino, conforme declaração anexa,. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor (a) e um cargo em comissão, cargos não cumuláveis na forma da CF/88, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimado (a) para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.**

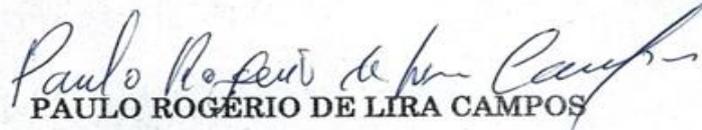
ROSEMBERG DA NÓBREGA FERREIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de assistente social contratado na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de

Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas quintas e sextas, e, que exerce o cargo de assistente social efetivo na Prefeitura Municipal de Tibau do Sil – RN, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e quartas, em regime de plantão, todavia, não juntou documentos que comprovasse suas alegações. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, mas não comprovou a compatibilidade de horários, não juntou a sua defesa documentos que comprovem suas alegações, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, devendo ser intimado para apresentar declarações comprovando a compatibilidade de horários, razão pela qual sua situação funcional se encontra irregular.**

ISTO POSTO, dos 31 (trinta e um) investigados, devidamente notificados, apresentaram defesas (sem pedidos de diligências), ouvidos perante a Comissão do PAD, conforme acima detalhado, especificando cada caso, desta forma, levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, **JULGO** pela licitude na acumulação de todos os investigados, que constaram aparecendo acumulando cargos públicos com o Município de Cacimba de Areia – PB, lista extraída pelo sítio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – PB, sendo eles: **MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA; PATRÍCIA FERREIRA FAUSTO; CALIANDRA SANTOS DE VASCONCELOS; MARIA MARGARETE ANASTÁCIO XAVIER; ANA ROSALIA DE VASCONCELOS MEDEIROS DA NÓBREGA; MARIA EGISLEUDA NÓBREGA DA COSTA SOUZA; KALINA LIGIA DE OLIVEIRA ANDRADE; RITA DE CASSIA RAMOS DE FRANÇA BEZERRA; JOSÉ FABIO FERREIRA DA NÓBREGA; LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA; EVERTON SILVA CAMPOS; DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA; AYLLA DANTAS DE SOUZA; PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO; RISONIDE PEREIRA BARROS; ANA LUCIA DA SAILVA; JOSÉ TORRES GONÇALVES; GIZELIA SOARES MOTA; KARHAN VITORINO DE ARAÚJO; HEMERSON CAMPOS MOREIRA; RAQUEL DE LIRA CAMPOS; FRANCILAURE NOBREGA DE SOUSA; HILDERLANIA SANTOS ALVES; EMILIA CAVE MENDONÇA; FLORISVALDO ALVES FERREIRA; ROSIVANHA NUNES FERNANDES; FABIOLA ALVES FERREIRA; VIVIANE DOMINGOS DE ALMEIDA e ETHYENNE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS**, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. Por outro lado, **JULGO** pela irregularidade funcional dos seguintes investigados: **EMANUELA LUCIO NOBREGA DE SOUSA** e **ROSEMBERG DA NÓBREGA FERREIRA**, em razão de não terem comprovado a

compatibilidade de horários ou acumular cargos não cumuláveis na forma da CF/88, motivo pelo qual devem ser intimados para comprar a regularidade na sua situação funcional, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser demitidos/exonerados do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. É a Decisão Final.

Cacimba de Areia (PB), 02 de outubro de 2024.



PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional